



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NESTA

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo ao processo licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 - Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada para fornecimento e instalação de sistema de geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada a rede em estruturas de estacionamento do Tipo Carport conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e estudo técnico preliminar.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pela Comissão de Licitações para análise do processo licitatório já finalizado, nos termos Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

Verifico que houve a publicação do processo licitatório no dia 18/10/2022 com data para realização da sessão do pregão no dia 01/11/2022 às 9h00min (horário de Brasília), respeitando assim os prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública de 8 (oito) dias úteis, deve-se mencionar que não houve a impugnação e nem solicitação de esclarecimentos.

A sessão iniciou normalmente as 09h00min (horário de Brasília) do dia 01/11/2022 e se encerrou no dia 01/11/2022 às 14h51min (horário de Brasília) na plataforma da Bll Compras.

Na sessão de julgamento compareceram 05 (cinco) empresas pelo sistema de pregão eletrônico da Bll Compras.

Iniciado a fase de lances na modalidade aberto e fechado em que foi disponibilizado 15 minutos de lances abertos e posteriormente 05 minutos para lances fechados encerrou-se a fase lances com os seguintes valores:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Lote Unico Global – Sistema Fotovoltaico Potência Total 33kWp (Valor Ref. R\$ 209.642,51)			
Fornecedor	CNPJ	Proposta Inicial	Proposta Final
J.L.M CONSTRUTORA E PROJETOS EIRELLI	17.107.098/0001-83	209.642,51	185.000,00
ASTROLAR TECHNOLOGIE	45.705.767/0001-54	209.000,00	185.950,00
ECOPOWER EFICIÊNCIA ENERGETICA LTDA	18.269.815/0001-36	209.000,00	190.575,69
ERIVALDO EVARISTO DE LIMA ME	34.799.807/0001-58	209.642,51	205.999,99
SANTOS ASSESSORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA	24.548.767/0001-18	209.642,51	209.642,51

Durante a fase de habilitação foi suspenso a sessão para retorno às 14:00 (horário de Brasília), foi solicitado via chat a empresa J.L.M CONSTRUTORA E PROJETOS EIRELLI que teve a melhor proposta, para que encaminha-se no sistema e no e-mail: licitacao@tapurah.mt.leg.br proposta realinhada nos termos do edital.

Com o retorno da sessão as 14:01 (horário de Brasília) foi aberto o prazo para envio da proposta realinhada, assim houve apresentação da proposta às 14:14 horário de Brasília no sistema da BII Compras e às 10:19 horário de Mato Grosso no e-mail (licitacao@tapurah.mt.leg.br).

Aberto prazo de recurso houve a manifestação de recurso pelas empresas: ASTROLAR TECHNOLOGIE e ERIVALDO EVARISTO DE LIMA ME.

O Pregoeiro indeferiu o recurso da empresa ERIVALDO EVARISTO DE LIMA ME entendendo que os itens da proposta vencedora atendiam as exigências do edital, ademais se tratava do 4º colocado assim a desclassificação do primeiro seria absolutamente inútil, sem qualquer proveito prático, pois ainda teríamos mais duas empresas para desclassificar para que houvesse um proveito, não havendo interesse recursal.

Houve indeferimento do recurso da empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE por não ter indicado quais documentos estaria questionando, como não houve o porquê e contra o que iria recorrer foi indeferido por falta de motivação.

Assim os objetos fora adjudicado pelo pregoeiro e encaminhado para homologação pelo presidente.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

É o relatório.

Manifesto-me, como determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No presente caso compareceram para a sessão pública do presente pregão Na sessão de julgamento compareceram 05 (cinco) empresas pelo sistema de pregão eletrônico da BLL Licitações:

J.L.M CONSTRUTORA E PROJETOS EIRELLI	CNPJ 17.107.098/0001-83
ASTROLAR TECHNOLOGIE	CNPJ 45.705.767/0001-54
ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA	CNPJ 18.269.815/0001-36
ERIVALDO EVARISTO DE LIMA ME	CNPJ 34.799.807/0001-58
SANTOS ASSESSORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA	CNPJ 24.548.767/0001-18

Com a abertura da fase lances e ao final da disputa tivemos o seguinte resultado:

Lote Unico Global – Sistema Fotovoltaico Potência Total 33kWp (Valor Ref. R\$ 209.642,51)			
Fornecedor	CNPJ	Proposta Inicial	Proposta Final
J.L.M CONSTRUTORA E PROJETOS EIRELLI	17.107.098/0001-83	209.642,51	185.000,00
ASTROLAR TECHNOLOGIE	45.705.767/0001-54	209.000,00	185.950,00
ECOPOWER EFICIÊNCIA ENERGETICA LTDA	18.269.815/0001-36	209.000,00	190.575,69
ERIVALDO EVARISTO DE LIMA ME	34.799.807/0001-58	209.642,51	205.999,99
SANTOS ASSESSORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA	24.548.767/0001-18	209.642,51	209.642,51

A empresa J L M Construtora e Projetos Eirelli foi a vencedora com a melhor proposta no valor final de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais),



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

assim com habilitação da empresa e apresentação de proposta readequada a proposta final
houve abertura de prazo para apresentação de recursos no sistema da Bll compras:

01/11/2022 13:59:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados boa tarde, estamos retomando a sessão com a abertura do prazo, conforme edital, para o envio no sistema da planilha readequada.

01/11/2022 14:01:08 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 003 (J L M CONSTRUTORA): Boa tarde estamos abrindo o prazo de envio do prazo para o primeiro colocado anexar a planilha readequada no sistema, conforme edital

01/11/2022 14:18:47 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

01/11/2022 14:21:57 RECURSO MANIFESTADO ASTROLAR TECHNOLOGIE BOA TARDE, ASTROLAR SE MANIFESTA COM INTENÇÃO DE RECURSO SOBRE DOCUMENTOS APRESENTADOS.

01/11/2022 14:25:45 RECURSO MANIFESTADO ERIVALDO EVARISTO DE LIMA ME

Prezado Pregoeiro, na página 45, item 1.1.3 Tensão de fornecimento: 220/127V, diferente do datasheet apresentado; Não localizei garantia de fábrica inversor mínimo 07 anos.

01/11/2022 14:33:47 DEFERIMENTO DE RECURSOS

01/11/2022 14:36:54 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 095 (ASTROLAR): pedimos gentilmente esclarecimento sobre quais documentos está se referindo. Obrigado.

01/11/2022 14:42:41 MANIFESTAÇÃO INDEFERIDA PREGOEIRO

Indefiro Recurso -item 1.1.3 do Termo de Referência identifica tensão de fornecimento - especificação técnica do inversor deve ser trifásico, assim o item indicado na proposta atende especificações técnicas do edital, quanto a garantia em consulta ao manual do fabricante consta garantia de 07 anos pg. 05, link :https://br.sungrowpower.com/upload/file/20210325/SGBrasil_Politica%20de%20Garantia_Rev.5_.pdf

01/11/2022 14:46:42 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 095 (ASTROLAR): Recorrente identificar pontos questionados no recurso sob pena de indeferimento

01/11/2022 14:51:17 MANIFESTAÇÃO INDEFERIDA PREGOEIRO

o licitante não indicou sucintamente o porquê e contra o quê irão recorrer, portanto o recurso será indeferido por falta de motivação.

01/11/2022 14:51:29 EM ADJUDICAÇÃO

01/11/2022 14:51:43 ADJUDICADO

Quanto ao indeferimento do recurso pelo pregoeiro cabe verificar os requisitos de admissibilidade: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse, e motivação.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

O indeferido do recurso da empresa ERIVALDO EVARISTO DE LIMA ME o pregoeiro em sua motivação alegou que os itens da proposta vencedora atendiam as exigências do edital. Quanto aos requisitos de admissibilidade devemos verificar que houve falta de **interesse, uma vez que** a decisão administrativa seria absolutamente inútil, sem qualquer proveito prático uma vez que se tratava do 4º colocado, e seria necessário ainda desclassificar o 2º e 3º colocado para que houvesse um resultado útil ao recorrente.

No que se refere ao indeferimento do recurso da empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE o pregoeiro indeferiu por falta de motivação do recorrente, ao se verificar os requisitos de admissibilidade verifico que a sucumbência, tempestividade legitimidade e interesse estavam presentes, no entanto houve a falta de motivação uma vez que no recurso constou o seguinte : “ASTROLAR TECHNOLOGIE BOA TARDE, ASTROLAR SE MANIFESTA COM INTENÇÃO DE RECURSO SOBRE DOCUMENTOS APRESENTADOS.”, o recorrente não indicou e nem esclareceu quais documentos estaria questionando, ademais o pregoeiro solicitou durante o prazo do recurso (15 minutos – item 12.1 do edital) esclarecimento sobre quais documentos se tratava o recursos e após esse prazo solicitou novamente a indicação dos pontos questionados sob pena de indeferimento, assim não sendo respondido a solicitação feita no chat o pregoeiro indeferiu o recurso por falta de motivação pois não atendeu os requisitos de admissibilidade recursal.

Verifica-se que o pregoeiro foi diligente e tentou junto ao recorrente informações e a motivação e argumentos específicos para admitir o recurso, solicitações essas não atendidas que levaram a recusa do recurso pelo pregoeiro.

O recurso deve possuir motivação objetiva e sucinta, mas suficiente para que se entenda qual o ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente, situação que não foi verificada na manifestação de recurso.

O Tribunal de Contas da União tem entendimento que se um dos pressupostos de admissibilidade não estiverem presentes o Pregoeiro poderá rejeitar a intenção de recurso, nesse sentido:

Acórdão 2143/2009 – Plenário - TCU - Relator Augusto Sherman.
A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. Contudo, caso suas **intenções não comportem um mínimo de plausibilidade, a licitação deve prosseguir, na prerrogativa do pregoeiro de recusar intenção de recurso imotivada** (grifo nosso)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Acórdão 5804/2009-Primeira Câmara TCU - Relator VALMIR CAMPELO

É pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, ante argumento genéricos, que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão de imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo. (grifo nosso)

Acórdão 518/2012-Plenário – TCU - Relator Ana Arraes

A análise da **intensão de recurso por parte do pregoeiro deve apenas se ater aos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**, sendo incabível análise do mérito do recurso. **(grifo nosso)**

Verifica-se que os recursos foram indeferidos por descumprimentos de pressupostos de admissibilidade do recursos como interesse recursal e falta de motivação.

Deve-se mencionar ainda que cabe ao pregoeiro a realização de diligência para adequação de proposta e apresentação de documentos para elucidar duvidas no processo licitatório como base o item 8.24 do edital e Acórdão 1211/2021¹ do TCU, essa decisão tem como base o acórdão do TCU tem amparo no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, que faculta à Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas à elucidação ou à complementação da instrução do processo, vedada a inclusão ulterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

O Acórdão nº 1211/2021 do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

O Licitante J L M Construtora e Projetos Eirelli foi a vencedora com a melhor proposta no valor final de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Deve-se mencionar que os valor adjudicado está abaixo do preço de referência, assim de forma global o preço de referência era de R\$ 209.642,51 (duzentos e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) sendo adjudicado em R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) obtendo uma economia global de 11,75% economia de R\$ 24.642,51 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais cinquenta e um centavos).

¹ TCU, Acórdão nº 1211/2021-Plenário, Representação, Processo TC nº 018.651/2020-8, relator: ministro Walton Alencar Rodrigues, data da sessão: 26/5/21, ata 18/2021 - Plenário.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

O período mínimo entre a publicação e a sessão pública do pregão foi respeitado uma vez que se passaram mais de 8 (oito) dias úteis.

No presente caso não houve impugnação do edital e nem solicitação de esclarecimentos, não havendo modificação do edital, não havendo ocorrências que ensejasse a reabertura da fase de lances da sessão de julgamento ocorrida no dia 18/11/2022.

Assim, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública com a adjudicação do Lote Único a empresa vencedora e habilitada está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 8.666/93 e demais instrumentos legais já citados

O valor total da licitação foi finalizado em R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) e os documentos de habilitação atenderam as exigências do edital, estando o valor final adjudicado do item licitados estão dentro do valor de mercado e preço público praticado na administração, conforme cotações feitas junto a fornecedores do ramo e pesquisas no Portal Radar Compras Públicas do TCE/MT, não havendo obstáculo legal para homologação do Pregão Eletrônico nº 05/2022.

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo preencheu os requisitos legais, opinando assim pela regularidade deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

É o nosso parecer, S.M.J.

Tapurah – MT, 03 de novembro de 2022.

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697